



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2290/2018
DATA: 15/08/2018
Ass: [Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM
ESPAÇO NO SITE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA SERRA PARA QUE OS
MUNICIPES POSSAM CONHECER OS
VOTOS DE CADA PARLAMENTAR EM TODO
OS PROJETOS QUE TRAMITAM NA CASA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída a criação de um banco de dados que deverá ser disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Serra para transparência de todos os votos proferidos por cada Vereador em todas as proposições apresentadas na Câmara Municipal da Serra.

Art. 2º. Esses dados serão de responsabilidade do setor coordenadoria legislativo em reunir todos dados sobre todos os votos proferidos, depois repassar os dados para o setor de coordenadoria de comunicação, para publicar no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Serra com a total transparência.

Art. 3º. As proposições que deverão apresentar os votos de cada Vereador:

- I. Projeto Indicativo de lei
- II. Projeto de Lei
- III. Decreto Legislativo
- IV. Projeto de Resolução
- V. Emendas
- VI. Regime urgência simples
- VII. Regime urgência especial
- VIII. Eleição de mesa Diretora
- IX. Cassação de mandato
- X. Entre outras deliberações aqui não especificadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º. Esse banco de dados com as informações de todos os votos proferidos por todos os Vereadores deverá ser de acesso livre, sendo assim sem nenhum tipo de cadastro ou restrição ao público em geral.

Art. 5º. Estará obrigado a constar no banco de dados todos os votos deliberados a partir que essa lei passe a vigorar.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de agosto de 2018.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Essa lei visa atender os interesses de todos os munícipes, inclusive dos próprios Vereadores que desejam ter seus votos apreciados pelos munícipes da cidade de Serra. Essa lei é respaldada pela Lei 12.527/2011 - Lei de Direito ao Acesso à Informação, como também a Constituição de 1988.

"O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como o direito de acesso aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Hoje a Câmara da Municipal de Serra se encontra com dois pedidos de informações protocolados pelo Ministério Público, requerendo dados sobre os votos de cada Vereador em todas as deliberações. Com a aprovação desta lei, elimina a burocracia e amplia a transparência dos atos do poder Legislativo da Serra e facilita o acesso a informação para todos os interessados.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de agosto de 2018.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT